



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano V • Nº 724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 30/2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 pelo Governo do Estado de Sergipe que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas locais para enfrentamento da emergência de saúde pública a fim de minimizar os efeitos da pandemia e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população carirense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Carira, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual 40.560/2020.

Parágrafo único: As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Carira/SE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais, recomenda-se que os munícipes que apresentem sintomas respiratórios característicos, definidos pelo Ministério da Saúde, fiquem restritos aos seus domicílios; e que pessoas idosas ou pacientes com doenças crônicas, independentemente de sintoma, inclusive evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§1º. Cidadãos que vieram de Zona Internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados membro que apresentem situação de transmissão comunitária, **mesmo que assintomáticos**, deverão adotar medidas preventivas de isolamento domiciliar pelo prazo de pelo menos 5 (cinco) dias, podendo se estender por até igual período, correspondendo esse o período de incubação do vírus. Essas pessoas deverão entrar em contato com a Unidade Referenciada de Saúde do Município, por meio da Vigilância Epidemiológica do Município de Carira, através do contato telefônico nº 79-98801-2121, das 7:00h até 22:00h; ou através do contato telefônico nº 79 3445-2886, das 7:00h até 13:00h (Secretaria Municipal de Saúde), para receber orientações e acompanhamento especializado.

§2º. Cidadãos que vieram de Zona Internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados membro que apresentem situação de transmissão comunitária e apresentarem **quadro sintomático** (a exemplo de febre alta, dificuldades respiratórias, entre outras), deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias corridos, que poderá ser prorrogado a depender do resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, conforme orientações das autoridades sanitárias nacionais. Essas pessoas deverão entrar em contato com a Unidade Referenciada de Saúde do Município, por meio da Vigilância Epidemiológica do Município de Carira, através do contato telefônico nº 79-98801-2121, das 7:00h até 22:00h; ou através do contato telefônico nº 79 3445-2886, das 7:00h até 13:00h (Secretaria Municipal de Saúde), para receber orientações e acompanhamento especializado.

§3º. Recomenda-se a todo cidadão que se utilize da tecnologia do aplicativo Coronavírus SUS, fornecido pelo Ministério da Saúde e disponível para baixar gratuitamente em seu smartphone na loja virtual do governo, na

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Apple Store e na Play Store, para fins de auxiliar nas informações e inclusive diagnóstico.

Art. 3º. Ficam imediatamente suspensos ou adiados todos os eventos com perspectiva de serem realizados no Município de Carira, seja de iniciativa Pública ou de iniciativa Privada (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com estimativa de público igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser inferior a de 2 (dois) ou mais metros.

§ 1º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, recomenda-se o cancelamento do evento até que a situação se normalize no país.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres (asilos, dentre outros) recomenda-se limitar, na medida do possível, as visitas externas (familiares e congêneres), além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º Os Servidores Públicos que tenham como atribuição ou uma das atribuições relacionada ao cargo “realizar visitas ao cidadão”, deverão manter suas atividades, cumprindo-se a recomendação de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, além evitar aglomerações e adotar todos os procedimentos de higiene e proteção recomendados pelo Sistema de Saúde.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelo Poder Público através da Secretaria de Assistência Social, tais como, Grupos de Terceira Idade, Grupo de Mulheres, Oficinas e demais atividades em que envolvam população de alto risco (idosos e pacientes com doenças crônicas), ficam suspensas pelo prazo inicial de 15(quinze) dias, ou seja, até o dia 30 de março; podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme orientações das autoridades sanitárias nacionais.

§ 5º. As atividades educacionais em todas as unidades de ensino, incluindo universidade ou faculdade, seja da rede pública ou privada, estão suspensas pelos próximos 15 (quinze) dias, nos termos e conforme determinação do Decreto nº 40.560/2020 do Estado de Sergipe; podendo esse período ser prorrogado conforme orientações das autoridades sanitárias nacionais, estaduais ou municipais.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§6º. Recomenda-se à iniciativa privada e as entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, comércio em geral, entre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As pessoas ou empresas de transporte público ou coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 5º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II- observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco máximo de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) pessoas para evitar aglomeração superior, e atender as recomendações de prevenção e higienização.

Art. 7º. Fica determinado pelo prazo de 7(sete) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, salvo serviços essenciais de saúde ou naqueles casos em que o atendimento externo seja necessário para andamento de programas custeados pelo Governo Federal, sendo que nesses casos só serão suspensos quando houver ordem expressa do Governo Federal ou Estadual.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§3. O servidor Público Municipal deverá informar e enviar documentos comprobatórios à chefia imediata de forma expressa acerca das situações mencionadas no *caput* deste artigo a fim de que o setor tome as medidas cabíveis.

§4º. O servidor que tenha retornado, nos últimos 10 (dez) dias, de viagem internacional ou nos Estados membro considerados zonas de perigo iminente, deverá comprovar junto ao setor competente, para fins de afastamento, munido de cópia de passagem ou outro meio que ateste o alegado.

§5º. O servidor que agir de forma dolosa e/ou culposa com relação à negativa de informações ou informando situação inverídica acerca da existência dos sintomas descritos no *caput* deste artigo, será submetido a Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a abertura de inquérito policial.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino público ou privado deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada das salas de aula;
- II – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III – manter ventilados ambientes de uso coletivo, mesmo com o uso de aparelhos de ar-condicionado;
- IV – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- V – Aumentar distância entre as carteiras e mesas dos alunos.

Parágrafo único. Durante o período deste decreto, e enquanto persistir a situação de emergência, ficam canceladas todas e quaisquer atividades públicas que pudessem ser promovidas pelo Poder Executivo do Município de Carira que possam aglomerar pessoas acima dos limites estabelecidos neste decreto, recomendando-se que as escolas, inclusive de iniciativa privada, demais estabelecimentos comerciais, sociedade civil organizada e demais organizações de âmbito municipal adotem o mesmo procedimento.

Art. 10. Todo e qualquer estabelecimento público ou privado que se utilize de bebedouros de pressão deve observar os seguintes procedimentos e critérios:

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro, fornecendo copos descartáveis;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 11. Para efeitos deste decreto, considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços de quaisquer produtos sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Parágrafo único. Constatada tal situação, será cassado, como medida cautelar, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 12. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Vigilância Epidemiológica do Município de Carira, através do contato telefônico nº 79-98801-2121, das 7:00h até 22:00h, ou com a sede da Secretaria de Saúde Municipal, através do contato telefônico nº 79 3445-2886, das 7:00h até 13:00h, resguardando-se o sigilo da fonte.

Art. 13. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Carira, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 14. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto ou outras medidas dos Governos Estadual e Federal, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Cumpra-se, Registre-se e Republique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.